

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Incent. Desenv. às Artes Manuf. Culturais			
08.48.247.2.184	60.000.000	0	60.000.000
TOTAL	60.000.000	0	60.000.000

TABELA 2

Suplementação

12 — SECRETARIA DA CULTURA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

12.01 — Administração Superior Secretaria e Sede

TOTAL ... 60.000.000

3.a Quota ... 60.000.000

Redução

12 — SECRETARIA DA CULTURA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

12.02 — Coordenadoria de Atividades Culturais

TOTAL ... 60.000.000

3.a Quota ... 60.000.000

DECRETO N.º 19.112, DE 23 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, um crédito suplementar de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptista, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais

TABELA 1

Suplementação

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

13.01 — Administração Superior Secretaria e Sede

3.1.3.6 — Material de Consumo ... 1.000.000

SUBTOTAL ... 1.000.000

TOTAL ... 1.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Centro Desenv. Agríc. Vale do Ribeira			
07.40.112.2.162	1.000.000	0	1.000.000

TOTAL ... 1.000.000

Redução

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

13.01 — Administração Superior Secretaria e Sede

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ... 1.000.000

SUBTOTAL ... 1.000.000

TOTAL ... 1.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Centro Desenv. Agríc. Vale do Ribeira			
07.40.112.2.162	1.000.000	0	1.000.000

TOTAL ... 1.000.000

DECRETO N.º 19.113, DE 23 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, incisos I e II da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Justiça, a fim de cobrir despesas com as seguintes obras: Instituto de Classificação e Triagem, Penitenciária de Araraquara, Casa de Custódia de Taubaté, Presídio de São Vicente e Penitenciária de Pirajui,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar de Cr\$ 181.812.180 (cento e oitenta e um milhões, oitocentos e doze mil, cento e oitenta cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica a suplementação de que trata o artigo 1.º, e consoante o inciso II, do artigo 6.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 181.812.180 (cento e oitenta e um milhões, oitocentos e doze mil, cento e oitenta cruzeiros) à Secretaria da Justiça, com a inclusão dos projetos 02.04.015.1.212 — Implantação do Inst. de Classificação e Triagem, 02.04.015.1.216 — Constr. do Inst. de Reeducação e Tratamento de Jov. Adultos e Infratores, e 02.04.015.1.217 — Obras de Apoio e Ampliação dos Estabelecimentos Penais, e do Elemento Econômico 4.1.1.0 — Obras e Instalações,

observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptista, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais

TABELA 1

Suplementação

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

4.1.1.0 — Obras e Instalações ... 181.812.180

SUBTOTAL ... 181.812.180

TOTAL ... 181.812.180

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Projetos Estratégicos			
03.09.040.1.242	0	181.812.180	181.812.180
TOTAL	0	181.812.180	181.812.180

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.04 — Coord. dos Estabelecimentos Penit. Estado

4.1.1.0 — Obras e Instalações ... 181.812.180

SUBTOTAL ... 181.812.180

TOTAL ... 181.812.180

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Implan. do Inst. de Classif. e Triagem			
02.04.015.1.212	0	156.294.050	156.294.050
Const. Inst. Reed. Trat. Jovens Adult. Infrat.			
02.04.015.1.216	0	19.178.831	19.178.831
Obras de Ap. e Ampliação dos Estab. Penais			
02.04.015.1.217	0	6.339.299	6.339.299
TOTAL	0	181.812.180	181.812.180

Redução

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

9.0.0.0 — Reserva de Contingência ... 181.812.180

SUBTOTAL ... 181.812.180

TOTAL ... 181.812.180

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Reserva de Contingencia			
99.99.999.2.411	181.812.180	0	181.812.180
TOTAL	181.812.180	0	181.812.180

21.02 — ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

4.1.1.0 — Obras e Instalações ... 181.812.180

SUBTOTAL ... 181.812.180

TOTAL ... 181.812.180

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Projetos Estratégicos			
03.09.040.1.242	0	181.812.180	181.812.180
TOTAL	0	181.812.180	181.812.180

TABELA 2

Suplementação

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

17.04 — Coord. dos Estabelecimentos Penit. Estado

TOTAL ... 181.812.180

3.a Quota ... 181.812.180

Redução

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

TOTAL ... 181.812.180

4.a Quota ... 181.812.180

DECRETO N.º 19.114, DE 23 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Fundação "Centro de Pesquisa de Oncologia", com o intuito de possibilitar a cobertura de despesas de pessoal e reflexos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto ao Gabinete do Governador um crédito suplementar de Cr\$ 119.566.250 (cento e noventa e seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 13-01-82, conforme Tabela 2, deste decreto.